

Presidente

Secretário

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAMEGO,
REALIZADA NO DIA 31 DE MARÇO DE 2017, NA SALA DE REUNIÕES DO
MUNICÍPIO DE LAMEGO**

PRESENCAS

Presidente da Câmara Municipal, Francisco Manuel Lopes, e os senhores Vereadores Manuel António Rebelo Ferreira, José Correia da Silva, Armínio José Teixeira Mendes, Andrea Sofia Monteiro Santiago, Jorge Guedes Osório Augusto e Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues, em substituição da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, nos termos do artigo 78º, da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua actual redação.

AUSÊNCIAS

Justificada a ausência da senhora Vereadora Isolina Augusta Rodrigues Guerra, por motivos pessoais, tendo sido substituída pelo membro do Partido Socialista, que se segue na respetiva lista, Arminda Maria Sequeira Pereira Rodrigues, acima referida.

SECRETARIOU

O Chefe de Divisão Administrativa e de Coordenação, Luís Carlos Pereira da Silva.

ABERTURA (COD 02)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou aberta a reunião às catorze horas e trinta minutos.

ORDEM DO DIA

**01-ASSUNTO: CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DE
LUGARES DE ESTACIONAMENTO TARIFADO NA VIA PÚBLICA EM LAMEGO,
ATRAVÉS DE SISTEMAS DE GESTÃO DE ESTACIONAMENTO E PARCÓMETROS
(COD. 62)**

Presente à reunião de Câmara a proposta de deliberação n.º 356/62/2017, do **senhor Presidente da Câmara**, que para o efeito fez uma exposição factual e cronológica do processo, para justificar a proposta, considerando os seguintes aspetos:

Presidente

Secretário

- Os concorrentes do concurso público, terem sido notificados na plataforma eletrónica das compras públicas da deliberação do executivo municipal, datada de 13.07.2016.
- O concorrente Lameurbe – Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego, S.A. ter apresentado reclamação em sede de audiência prévia;
- No processo nº 700/15.0BEVIS, que correu termos no TAF de Viseu, interposto pela DATAREDE – Sistemas de Dados e Comunicações, Lda., foi decidido que “bem andou a entidade demandada (Município de Lamego), não tendo cometido qualquer ilegalidade”;
- A insuficiente fundamentação da deliberação camarária de não adjudicação do concurso público de concessão de exploração de lugares de estacionamento tarifado na via pública em Lamego, através de sistemas de gestão de estacionamento e parcómetros;
- Os encargos e prejuízos em que o Município irá incorrer com indemnizações aos concorrentes, no caso de não adjudicação;
- O interesse público, escopo principal da Administração Pública, que esteve sempre subjacente à abertura deste processo, impondo-se, assim, a sua conclusão,

É neste contexto, que o senhor Presidente da Câmara propôs ao executivo, a adjudicação do concurso público de concessão de exploração de lugares de estacionamento tarifado na via pública em Lamego, através de sistemas de gestão de estacionamento e parcómetros à Lameurbe – Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego, S.A., nos termos do relatório final do júri do concurso.

Interpelada pelo senhor Presidente da Câmara, usou da palavra a senhora **Vereadora Arminda Sequeira Pereira Rodrigues**, referindo que sobre este processo tem, evidentemente, muitas dúvidas, considerando que o mesmo tem sido alvo de discussão há imenso tempo. Por outro lado, dado que não ser Vereadora efetiva e, como tal, não ter estado presente nas reuniões em que o processo tem sido discutido. Referiu, ainda, que não iria, nesta fase, tomar a sua posição, aguardando para um momento posterior, após ouvir os restantes membros do executivo. Contudo considera ter a perceção de que a adjudicação deste concurso irá penalizar os lamecenses, tendo em conta o número de lugares de estacionamento a tarifar.

O senhor **Presidente da Câmara** respondeu que o concorrente Lameurbe. S.A. manifestou disponibilidade para, caso o concurso seja adjudicado, proceder a um ajustamento de lugares em função do número que o Município de Lamego decidir como razoável, eliminando, assim, as tarifas previstas nas zonas periféricas, no parque de estacionamento de Almacave e nos parques junto ao Tribunal Judicial e Bloco da Feira.

Seguidamente o senhor **Vereador Jorge Guedes Osório Augusto**, sobre este assunto, em análise, disse o seguinte:

Presidente

Secretário

“Verifica-se uma enorme pressa e pressão para “reapreciar “ este processo, iniciado em 2015, cuja deliberação formal da Câmara foi tomada na reunião de Câmara de 21.12.2015

Desde 21.12.2015, até à presente data foram tomadas decisões que rondam as 15 ou 16, entre intervenções e deliberações, todas expressas em atas de reunião da Câmara.

Recentemente, em reunião de Câmara de 27 de Março, segunda-feira passada, foi-nos disponibilizada na Agenda da reunião de Câmara a “ consulta jurídica “ elaborada pelo Advogado senhor Doutor João Miranda, tendo eu expressado que a mesma necessitava de ser configurada com alguns procedimentos tomados pela Câmara, nomeadamente a colocação na plataforma informática dos concursos, da decisão de não adjudicação, anulação do concurso e abertura de um novo concurso com novos critérios, ficando assim notificados todos os concorrentes. Solicitei ainda que por forma a clarificar em definitivo, o referido Advogado produzisse o texto de deliberação que de forma sintética mas objetiva resumisse as declarações de voto já expressas em atas anteriores, designadamente as atas das reuniões de 21.12.2015, 13.06.2016 e 11.07.2016, se a memória não me falha, e que aqui se dão como reproduzidas, além de algumas intervenções, como a que consta da ata de reunião de 29.02.2016, as quais de forma inequívoca expressam a decisão de não adjudicação, anulação do concurso e abertura de um novo concurso com novos critérios que melhor venham a assegurar os interesses da Câmara, diga se do interesse público.

Entretanto pedi alguns elementos referentes aos procedimentos, sendo que alguns destes não vieram exatos, como foi o da “ reclamação “, que eu diria de “ comunicação “ da empresa Lameurbe, que entregou em fevereiro de 2017, e a que colocou na “Plataforma do concurso “, que só ontem me veio a conhecimento, e que são diferentes.

No âmbito do Concurso em análise, os concorrentes tiveram conhecimento do Relatório preliminar e final do Júri, bem como das decisões tomadas e aprovadas pela Câmara, primeiramente por maioria, e posteriormente por unanimidade, da “ reprovação “ do Relatório do Júri e consequente não aprovação da Proposta de Deliberação nº 1397/62/15, sendo assim decidida a não adjudicação, anulação do concurso e abertura de um novo concurso, com novos critérios, porquanto a Câmara, em defesa do interesse público, verificou que com a aplicação das cláusulas estabelecidas, o resultado de optar por uma proposta economicamente mais vantajosa, acabava sim por se transformar num resultado financeiro muito aquém das expectativas esperadas, sendo o mesmo prejudicial para as receitas da Câmara.

Presidente

Secretário

Quanto é do meu conhecimento, no seguimento das deliberações tomadas em reuniões de Câmara, foi dado início à preparação de um novo caderno de encargos tendo em vista o novo concurso.

Em minha opinião a Sentença proferida pelo Tribunal Administrativo de Viseu, da qual nos foi dado conhecimento e referente a uma ação apresentada por uma das empresas concorrentes (proc.700/15.0BEVIS), não tem a ver com a deliberação tomada pela Câmara em 21.12.2015 e seus posteriores procedimentos, mas sim fixa-se num momento anterior, aquando da análise dos “erros e omissões”.

Esta é a minha convicção, pelo que a ser assim não podemos estender esta Sentença às decisões já tomadas pela Câmara no seguimento dos procedimentos efetuados.

Faria sim sentido, junto do Advogado que emitiu a “Consulta Jurídica” questionar se é esta ou não a interpretação correta, tendo em conta a complexidade em que este processo se tornou, com os adiamentos sucessivos, ao qual eu sou alheio.

Pelo exposto e também já expresso em anteriores atas, é meu entendimento que a “Reclamação” agora apresentada pela Lameurbe, uma das empresas concorrentes, que eu considero de “Comunicação”, não poderá conduzir à “reabertura” do Concurso em causa, o qual foi anulado pela Câmara por unanimidade.

Restará assim aos concorrentes que assim o entendam, apresentarem junto do Tribunal Administrativo a respetiva “impugnação”, caso entendam que estão prejudicados, competindo à Câmara nesse momento apresentar a respetiva contestação.

Considero que a justificação apresentada pelo senhor Presidente da Câmara nesta proposta nº 356/62/2017, hoje em discussão: “...Considerando os encargos e prejuízos em que o Município irá incorrer com indemnizações aos concorrentes, no caso de não adjudicação”, em minha opinião não tem qualquer cabimento nesta apreciação.

Dado haver um conjunto de dúvidas sobre alguns dos procedimentos que decorreram neste processo e complexidade criada à volta do mesmo, sugiro que se coloquem de novo ao Advogado Doutor Jorge Miranda algumas questões que surgiram e já aqui abordadas, após ter lido a sua “consulta jurídica”.

Igualmente sugiro que se remeta todo o processo ao Gabinete Jurídico da CCDRN (Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região Norte), a fim de este se pronunciar, sobre as decisões tomadas, bem como da intenção agora proposta de “reabrir” um processo de concurso, sobre o qual a Câmara deliberou “...reprovar o relatório final do júri do concurso e conseqüente não adjudicação, anulação do concurso e abertura de um novo com novos critérios”.

Por último face ao que foi aqui identificado pelo Sr. Vereador Coronel Armínio Mendes, quanto à disparidade do número de lugares expressos no programa de concurso e os

constantes nas propostas apresentadas, mais imperioso se torna desencadear um novo concurso.

Como já referi em atas anteriores, eu sou favorável a que o número de lugares a estabelecer no novo caderno de encargos, venha em termos gerais a definir aproximadamente os 500 lugares, para a totalidade de lugares de estacionamento tarifado a concessionar, desde que os novos lugares, possam legalmente enquadrar esse serviço tarifado.”

O senhor **Vereador Arminio José Teixeira Mendes** apresentou a seguinte proposta: *“Perante a proposta de deliberação apresentada pelo senhor Presidente da Câmara e tendo como motivo a reclamação da empresa concorrente ao concurso da Concessão do Parqueamento Tarifado, Lameurbe - Sociedade para o Desenvolvimento de Lamego S.A. somos obrigados a revisitar todo o processo desenvolvido para a não aprovação do Relatório do Júri e a posterior decisão de não adjudicar, quando esta entidade decidiu não alterá-lo, mesmo após a sua reprovação em reunião ordinária da Câmara, em 21 de dezembro de 2015.*

Começo por referir que o estacionamento público tarifado e a sua concessão é aplicado em diversos municípios, independentemente das orientações políticas dos seus executivos. Na circunstância do nosso Concelho, a aceitação de tarifar o estacionamento público tem sido transversal aos partidos existentes, questionando-se apenas em algum setores do comércio local e dos utilizadores do estacionamento, o impacto económico-financeiro desta medida na sua atividade.

Esta situação política foi ultrapassada quando a Assembleia Municipal, único órgão com competência para deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público, autorizou a Câmara por maioria de vinte e dois votos a favor e oito abstenções, em 30 de abril de 2015, a celebrar o contrato de concessão que se encontra em análise e que lhe foi presente. Assim, o que se vai aqui analisar é apenas o “outsourcing” desta atividade ou seja, o contrato da Concessão da Exploração de Lugares de Estacionamento e o seu desenvolvimento processual.

Conforme consta no Caderno de Encargos no seu artigo 5º, “O concurso tem por objetivo a concessão da exploração dos parques de estacionamento tarifado na via pública, em Lamego, através de sistemas de gestão de estacionamento e parcómetros, incluindo fornecimento, aplicação e manutenção de equipamentos e as necessárias adaptações...”. Este artigo é complementado pelo 54º em que também refere “ O espaço da concessão é o atualmente tarifado, podendo no entanto, os concorrentes apresentar novas soluções...”.

Presidente

Secretário

Salvo melhor opinião, esta última diretiva do caderno de encargos permitiria a apresentação de propostas variantes mas que, de acordo com o Código dos Contratos Públicos (CCP), não eliminava a apresentação da proposta base dos lugares atualmente tarifados. Esta é a minha interpretação do CCP, e que a acontecer estes procedimentos formais, eles iriam identificar quanto os concorrentes se propunham pagar de renda base ao Município pelo atualmente tarifado e os aumentos verificados com os outros lugares propostos, eliminando-se as confusões suscitadas pelo já identificado “preço” da concessão.

Mas origina esta questão duas perguntas - quantos lugares estão tarifados em Lamego e qual o valor financeiro que deveria receber de renda o Município.

Sobre a primeira, consultado o Anexo 1 ao Caderno de Encargos que serviu aos concorrentes para determinar quantos lugares existiam na concessão, foram identificados diferentes valores aos existentes fisicamente, o que levou a ser submetida a 11 de junho de 2015, a proposta de deliberação para a aprovação da lista de erros e omissões, onde foram corrigido os lugares disponibilizados de 382 para 379.

Assim, e se não houver nenhuma objeção dos presentes, o que foi submetido a aprovação da Assembleia Municipal em 30 de abril de 2015, foi este valor de lugares de estacionamento. Isso mesmo diz o senhor Presidente, conforme consta em ata e que refere “... que os termos de referência para o caderno de encargos, partem da situação atual, que tipifica o conjunto de estacionamentos existentes ...”. Também é referido nessa ata que “... todas as alterações regulamentares serão aprovadas nesta Assembleia Municipal.”

Perante isto, pergunta-se o que aconteceu para haver o aumento de mais 1000 lugares de estacionamento, número que tanto quanto conheço deste processo, nunca foi aprovado pela AM, única entidade com competência para o fazer.

A segunda questão – o valor da renda.

Cingindo nos apenas ao que se encontra escrito na ata da AM, anteriormente referida, o senhor Presidente afirmou durante o debate que “... em 2014 houve cento e vinte e três mil euros de receita ...” valor a que subtraiu várias despesas, ficando a receita líquida total em cerca de 70 mil euros. Existe pelo menos um erro nestes valores, pois o Relatório e Contas de 2014 do Município refere como receita de Parques de Estacionamento 133.132,25. Mas recordo, de 379 lugares tarifados.

Conforme acima referido, em junho desse ano, foi submetido ao executivo camarário, uma proposta de deliberação para a aprovação da lista de erros e omissões apresentados por dois dos concorrentes. Essa deliberação quando comunicada à DATAREDE – Sistema de Dados e Comunicações levou-a a apresentar no Tribunal

Presidente

Secretário

Administrativo e Fiscal de Viseu (TAV) uma providencia relativa ao procedimento de formação do contrato, alegando que estavam em causa três ilegalidades. Este pedido da empresa mereceu da Digníssima Juíza em 22 de setembro de 2015 a decisão de "... improcedente por não provada a requerida providência cautelar ...". Perante esta decisão, o processo do concurso continuou a seguir a sua evolução, continuando os intervenientes no processo em Tribunal, a aguardar a realização da Ação Administrativa Especial.

Terminado pelo Júri o Relatório Final, este foi submetido a deliberação do executivo em 21 de dezembro de 2015, tendo merecido a decisão maioritária de não aprovação.

Reconhece-se que houve em alguns dos Vereadores alguma surpresa e estupefação pela diferenciação dos valores financeiros apresentados pelos concorrentes e isso refletiu-se, como é óbvio, nas declarações proferidas. Perante essas declarações e por despacho do senhor Presidente da Câmara, o Relatório Final foi enviado ao Júri para reanálise, reiterando este na íntegra o que anteriormente tinha exposto.

Presentemente, e por ter sido proferida sentença pelo TAV na Ação Administrativa Especial em que tinha por objeto a impugnação da deliberação da aprovação dos erros e omissões, vem um dos concorrentes reclamar que estando resolvida a questão da legalidade da fórmula da avaliação das rendas oferecidas, a decisão de adjudicação pode e deve ser tomada.

Perante este facto, permitam-me que neste momento analise a sentença do TAV, na continuação da providência cautelar anteriormente referida, em que o Município de Lamego foi réu e tendo como autor a DATAREDE.

Solicitou ao TAV esta empresa que fosse anulado o critério de adjudicação do Concurso e ordenado que o substituísse por outro que não padecesse de ilegalidades. O autor identificou como ilegalidades a incompetência da Câmara Municipal para deliberar sobre o requerimento dos erros e omissões, o subfactor de adjudicação nº de lugares em espaços privados oferecidos/disponibilizados pelo concessionário e a fórmula de avaliação do fator "preço".

Se não houve dúvidas sobre a nossa competência para a decisão da aprovação da deliberação e de que os concorrentes estiveram em pé de igualdade quando se tratou de apresentar uma proposta sobre o estacionamento privado, pelo que não nos merece mais nenhum comentário, à fórmula de avaliação gostaria de acrescentar algumas considerações.

Refere a sentença na página 16, e quando comenta sobre a fórmula a que se refere ao fator preço que "Resulta aliás da leitura das atas subjacentes ao referido procedimento, públicas no lugar do site do Município de Lamego, que o mínimo estipulado resulta da

Presidente

Secretário

necessidade de assegurar que para o erário público uma concessão da qual não resultará prejuízo quando comparada com a situação atual, onde se estipulam receitas na ordem dos € 60.000/ano.”.

Se conjugarmos este valor, embora com erros conforme acima referido e percentualmente significativas, com o número de 379 lugares disponíveis, conforme também consta na página 5 desse documento, como os lugares tarifados, nada se tem a obstar. Se porém o valor a considerar, conforme consta no relatório é o de concessionar 1431 lugares, aí continua-se a ter dificuldades em se aceitar, porque este número de lugares, no meu entendimento, não foi autorizado pela Assembleia Municipal, violando desta forma vinculações legais ou regulamentares aplicáveis e a não efetivação, na minha opinião, da transferência do risco para o concessionário, conforme impõe o CCP.

Relembra-se também, o alerta feito na minha declaração sobre o conflito entra a concessão e os projetos financiados por Fundos Comunitários. Ambos foram aprovados pela Assembleia Municipal, em datas diferentes, merecendo maior realce o PAMUS 5-Eixo Macário de Castro e o PARU-6 Requalificação do Largo dos Bancos por retirarem algumas dezenas de lugares de estacionamento concessionado por este concurso e que poderão originar como consequência, o pagamento de indemnizações pelo Município ao concorrente vencedor. Estes valores poderão agravar-se com a concessão do parque de estacionamento junto ao Tribunal de Lamego, conforme mencionado nas propostas dos concorrentes e se ter que o reverter, por impossibilidade legal da sua execução. Genericamente estamos a referir-nos a mais de 100 lugares de estacionamento.

Perante o que foi exposto e que considero impeditivo de se continuar com este concurso, impondo a realização de um novo, mas que o senhor Presidente contesta através da apresentação da proposta de deliberação, temos duas opiniões em conflito e que se devem dirimir. Como solucionar e considerando que o senhor Presidente pela Lei 75/2013 tem de assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações, proponho que esta declaração seja enviada a uma entidade competente para as analisar do ponto de vista da legislação em vigor, podendo-se depois do seu parecer, dar-se continuidade a este processo concursal.

É isto que eu proponho ao executivo, em alternativa ao apresentado na proposta de deliberação, solicitando-vos a vossa aprovação. Se ainda houver algumas dúvidas sobre estas razões encontro-me disponível para prestar mais esclarecimentos.”

Deliberação: O executivo deliberou, por unanimidade, reunir com o Prestador de Serviços de Assessoria Jurídica, senhor Dr. António Pinto Carreira, na próxima terça-feira.

Presidente

Secretário

02-ASSUNTO: MINUTA (COD 03)

Proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal, para aprovação em minuta do assunto deliberado na presente reunião.

Deliberação: Aprovada por unanimidade.

16-ASSUNTO: TERMO (COD 60)

O senhor Presidente da Câmara Municipal declarou encerrada a reunião, às quinze horas e cinquenta minutos, da qual foi lavrada esta ata, que vai ser assinada por si e pelo Chefe de Divisão Administrativa e de Coordenação, Luís Carlos Pereira da Silva.

O Presidente,

O Secretário